



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 858 DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Presente Ato Administrativo foi publicado por
afixação em Flanelógrafo em 12/06/2019
temos como recomenda a decisão do S.T proferida no
Recurso Especial nº 105.232/96/0056434-5 CEARÁ
Tendo em vista a ausência de Diário Oficial
Bela Cruz em 12/06/19



Chefe de Setor

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE MÉDICA DE
PAJUÇARA – ABEMP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, João Osmar Araújo
Filho, no uso de suas atribuições legais:**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:**

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bela Cruz/CE,
autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Médica de Pajuçara –
ABEMP, inscrita no CNPJ Nº 06.578.611/0001-06, com sede no município de
Maracanaú-CE, limitado à transferência de recursos financeiros até o montante de
R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

ART. 2º - O convênio, autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução
de serviços de atendimento médico-hospitalar nas áreas a seguir especificadas:

- I- Traumatologia:** atendimento de Urgência/Emergência, através de Pronto-Atendimento 24 (vinte e quatro) horas especializado em traumatologia e a realização de procedimentos de acordo com a complexidade do atendimento, necessidade do Município e disponibilidade do convenente;
- II- Cirurgia Eletiva (pacientes adultos e pediátricos):** internações nas especialidades cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, cirurgia do aparelho geniturinário, cirurgia de pele e tecido celular subcutâneo, cirurgia das vias aéreas superiores, face, cabeça e pescoço, cirurgia contraceptiva e outras cuja complexidade exija a intervenção hospitalar não atendida por nosso Município;
- III- Cirurgia Obstétrica:** partos e outros procedimentos obstétricos especializados, necessidade do Município e disponibilidade do convenente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

- IV- Serviços Diagnósticos:** exames diagnósticos pelos métodos de endoscopia do aparelho digestivo e geniturinário, e tomografia computadorizada, conforme necessidade do Município e disponibilidade do conveniente;
- V- Órteses, Próteses e Materiais Especiais:** materiais específicos exigidos conforme a complexidade dos procedimentos, sobretudo nas cirurgias traumato-ortopédicas e gerais.

ART. 3º. – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios.

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, em 12 de Junho de 2019.

JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO
Prefeito do Município